



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/08/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 34/2019 com Mensagem Retificativa que “*Dispõe sobre a concessão de prazo para regularização de pendências decorrentes da Política Habitacional para a população de baixa renda no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.*”

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, conceder prazo de um ano, prorrogável por igual período aos beneficiários da Política Habitacional para população de baixa renda do município de Serafina Corrêa, regularizar seus imóveis, nas hipóteses presentes no artigo 1º, mediante medida compensatória prevista no artigo 2º, do Projeto apresentado e retificada através de mensagem enviada pelo proponente.

Fundamentação:

A iniciativa da lei quanto à matéria encontra-se atendida, já que os artigos 10, incisos I, XII e XIII da Lei Orgânica Municipal¹ e artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal², conferem aos Municípios a iniciativa de legislar sobre a matéria.

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei 34/2019 retificado pela emenda apresentada.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

XII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XIII – estabelecer normas de edificação de loteamentos, de arruamento e zoneamento urbano e rural, dando diretrizes de limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

(...)

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse social.

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;